



PROTOCOLO/EPL



0071146



PROCESSO Nº 50840.0000421/2017-73

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 21/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A - EPL E A EMPRESA RM DE ALMEIDA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE: EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 15.763.423/0001-30, e Inscrição Estadual GDF n.º 07.622.898/001-15, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C – 7º e 8º andares, em Brasília/DF, CEP 70308-200, representada pelo Diretor de Gestão, Senhor **MAURÍCIO PEREIRA MALTA**, brasileiro, casado, portador da RG n.º 1243998-SSP/ES e do CPF n.º 507.460.655-15, e pelo Diretor de Planejamento, Senhor **ADAILTON CARDOSO DIAS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 03.809.444-48- SSP/BA e CPF n.º 159.812.585-00, ambos nomeados pela Ata da 8ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 22 de dezembro de 2016.

**CONTRATADA: RM DE ALMEIDA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 15.278.975/0001-53, Inscrição Estadual GDF n.º 07.603.311/001-83, localizada na CLN 314, Bloco C, Sala 202, Asa Norte, Brasília, DF, CEP. 70.767-530, representada pela Senhora **ALEXSANDRA ARRAIS DE SANTANA**, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.291.349 SSP/DF, e CPF (MF) n.º 564.147.301-49, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo de Rescisão Amigável referente ao Contrato n.º 21/2017, instruído no Processo 50840.000421/2017-73, com fundamento legal no inciso II do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, e demais normas correlatas, mediante as seguintes cláusulas:



Contrato nº 21/2017  
Processo: 50840.000421/2017-73  
Contratada: RM de Almeida Limpeza e Conservação LTDA-ME

Página 1 de 3

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 21/2017, cujo escopo é a prestação de serviços continuados de limpeza e conservação nas dependências da Empresa de Planejamento e Logística – EPL, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos e materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações e detalhamento constantes do Edital e Termo de Referência, a partir da data de 28 / 11 / 2017, nos termos do inciso II, do art. 79, da Lei nº 8.666/93 c/c alínea b do subitem 24.1.1 do item 24.1 da Cláusula Vigésima Quarta do Instrumento Contratual.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

2.1. As partes resolvem, de comum acordo, nas razões de suas faculdades e com base no inciso II do artigo 79 da Lei n. 8.666/93, dissolver direitos e obrigações oriundas do presente CONTRATO.

2.1.1. A dissolução dos direitos e obrigações dão plena, geral e irrevogável quitação dos direitos e obrigações a contar da data da rescisão do presente CONTRATO.

2.1.2. Ficam ressalvados da quitação, garantidos mediante seguro bancário no presente instrumento, no prazo legal, todos e quaisquer encargos ou pendências assumidos na vigência deste CONTRATO, bem como aqueles com reflexo futuro, inclusive perante terceiros, apurados ou não até a data da rescisão.

2.1.3. O seguro bancário firmado em decorrência do presente instrumento não poderá ser rescindido pela CONTRATADA até emissão de TERMO DE QUITAÇÃO pela CONTRATANTE no tocante a encargos ou pendências contratuais.

2.2. Os serviços prestados que eventualmente ainda não tenham sido faturados pela CONTRATADA até a data dos efeitos da rescisão deste CONTRATO, serão pagos na forma da Lei, quando enviada a correspondente Nota Fiscal à CONTRATANTE, desde que comprovado o pagamento das verbas trabalhistas dos empregados terceirizados vinculados ao Contrato.

2.3. A CONTRATADA obriga-se a avaliar a correspondente Convenção Coletiva de Trabalho no tocante à realocação dos seus empregados na prestação dos serviços pela empresa que a sucederá junto à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

3.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. O Foro competente para solucionar quaisquer conflitos oriundos do presente Termo é o da Justiça Federal de Brasília - Distrito Federal.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

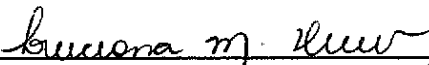
Brasília, 28 de novembro de 2018.

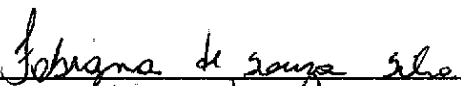
  
MAURÍCIO FERREIRA MALTA  
DIRETOR DE GESTÃO

  
ADAILTON CARDOSO DIAS  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO

  
ALEXSANDRA ARRAIS DE SANTANA  
RM DE ALMEIDA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME  
DIRETORA

#### TESTEMUNHAS:

1)   
NOME: Lucrecia M. Alves  
CI: 2267605 SSP/DF  
CPF: 012.616.311-10

2)   
NOME: Fabiana de Souza Sile  
CI: 2350.343  
CPF: 022.818.361-85

**EM BRANCO**